



Câmara Municipal De Fortaleza
Vereadora **Enfermeira Ana Paula – PDT**

EMENDA MODIFICATIVA Nº **0004/2021** / 2021
AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 009/2021



“Altera o artigo 2º do Projeto de Resolução nº 009/2021, na forma que indica.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o artigo 2º do Projeto de Resolução nº 009/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O art. 3º da Resolução nº 1.664, de 3 de agosto de 2020, passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Os Vereadores poderão participar das sessões ordinárias e extraordinárias das seguintes formas:

I – presencialmente, no Plenário;

II – virtualmente, mediante uso da plataforma de videoconferência com interação em tempo real com o Plenário.

§1º É recomendável que a participação presencial na forma do inciso I do caput seja limitada a, no máximo, 20 (vinte) Vereadores por sessão, conforme abaixo:

I – 3 (três) membros da Mesa Diretora;

II – 5 (cinco) Vereadores inscritos para o uso da palavra durante o Pequeno Expediente de cada sessão, na forma do art. 107 do Regimento Interno (Resolução nº 1.670/2020);

III – 12 (doze) Vereadores previamente inscritos para o Grande Expediente de cada sessão, na forma do art. 110 do Regimento Interno (Resolução nº 1.670/2020), conforme abaixo:

a) 9 (nove) Vereadores inscritos em ordem alfabética;



Câmara Municipal De Fortaleza
Vereadora Enfermeira Ana Paula – PDT

- b) 1 (uma) inscrição de Liderança de Partido, seguindo a ordem numérica da maior para a menor representação;
- c) 1 (uma) inscrição de Liderança de Oposição;
- d) 1 (uma) inscrição de Liderança de Governo.

§2º A participação virtual na forma do inciso II do caput poderá ocorrer mediante acesso oriundo de local externo às dependências da Câmara.

3º É recomendável que os Vereadores que se enquadrem no grupo de risco de contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), participem das sessões na forma do inciso II do caput.

§4º O Vereador não relacionado para participação presencial, no Plenário, na forma do §1º deste artigo, poderá fazê-la, desde que observado o limite máximo de 20 (vinte) Vereadores.

§5º Caberá à assessoria da Mesa Diretora e, em última instância, ao Presidente da sessão, fazer cumprir o disposto neste artigo.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA, EM 11 DE FEVEREIRO DE 2021.**

Enfermeira Ana Paula
Vereadora – PDT



Câmara Municipal De Fortaleza
Vereadora Enfermeira Ana Paula – PDT

.JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa dinamizar os debates e possibilitar que o Vereador originalmente não relacionado para participar da sessão presencialmente possa fazê-la, observando os protocolos já dispostos no próprio Projeto de Resolução.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2021.

Enfermeira Ana Paula
Vereadora – PDT